

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.660, DE 2001

Cria o Fundo de Recuperação de Créditos e de Prevenção e Combate às Fraudes contra a Previdência Social – FUNPREV, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe a instituição, no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, do Fundo de Recuperação de Créditos e de Prevenção e Combate às Fraudes contra a Previdência Social – FUNPREV, a ser gerido pela Secretaria Executiva do MPAS e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O FUNPREV terá como recursos as dotações específicas estabelecidas no orçamento da União; o produto de rendimento de suas aplicações; as doações; vinte por cento dos recursos oriundos da multa de que trata o art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; cinqüenta por cento dos recursos provenientes da multa prevista no § 5º do art. 32 daquela Lei; e outros que lhe forem destinados.

Esses recursos deverão ser aplicados no reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, prevenção, recuperação e combate às fraudes e crimes previdenciários e nos

programas de formação profissional sobre legislação previdenciária, de aparelhamento tecnológico do Ministério da Previdência e Assistência Social e entidades vinculadas e de esclarecimento ao público sobre normas previdenciárias.

Em sua justificação, o Autor alega que a complexidade das fraudes contra a Previdência Social, com a crescente sofisticação de suas técnicas e meios, tornou obsoleto e acanhado o investimento até então utilizado no seu combate, mostrando ser imprescindível a existência do Fundo que propõe.

Afirma que as inovações nas técnicas de fraude asseguram a sua reprodução, ampliação e continuidade, agregando número expressivo de pessoas e grupos envolvidos em atividades ilícitas.

Assim, as fraudes previdenciárias e a impunidade dos fraudadores causam seqüelas no Orçamento da Seguridade Social, ao retirarem vultosos recursos necessários à implementação de políticas públicas, contribuindo para a bancarrota da Previdência Social. Por outro lado, incentivam a corrupção no desenvolvimento das atividades dos servidores públicos, ao vislumbrarem a erosão dos mecanismos tradicionais de repressão a tais práticas.

II - VOTO DO RELATOR

É notória a magnitude dos recursos da Previdência Social desviados do fim a que destinam por práticas fraudulentas, o que exige a adoção, pelo Poder Público, de meios eficazes para o seu combate.

O aperfeiçoamento nas técnicas dos fraudadores implica a necessidade de maior aporte de recursos à administração previdenciária para a contenção desses ilícitos. Essa necessidade será atendida pelo FUNPREV, ora proposto, que incrementará as atividades de recuperação de créditos e de prevenção e combate às fraudes contra a Previdência Social.

Observe-se que os recursos desviados da Previdência Social pelas fraudes originam-se de contribuições de empregadores e trabalhadores para o seguro social público e obrigatório, administrado pelo Governo, o qual deve honrar o pagamento de seus benefícios aos segurados expostos a riscos sociais definidos e responsabilizar-se por suas eventuais insuficiências financeiras.

Em face do exposto, votamos pela aprovação de Projeto de Lei nº 5.660, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator